



Não cabe ao STF julgar MS contra deliberação negativa do CNMP

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está consolidada no sentido de que não compete à corte julgar originariamente mandado de segurança contra deliberação negativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Com base neste entendimento, o ministro Gilmar Mendes negou seguimento ao Mandado de Segurança 33.100, impetrado contra decisão do CNMP que manteve recomendação para que a administração pública em Minas Gerais não permitisse o provimento derivado em cargos públicos.

Em sua decisão, o ministro salientou que ao apreciar o caso, o conselho julgou improcedente o pedido por não vislumbrar excesso ou abusividade na atuação de membro do MP ao expedir a recomendação. E, segundo o relator, as decisões negativas do CNMP não atraem a competência do STF, "uma vez que não têm o poder de determinar, ordenar, invalidar, substituir ou suprir atos ou omissões imputáveis ao órgão que proferiu a decisão impugnada perante o conselho".

Como a decisão do CNMP que julgou improcedente o PCA teve conteúdo negativo, não se vislumbra violação a direito líquido e certo.

Possível fraude

Consta dos autos que o Ministério Público mineiro instaurou inquérito civil para apurar possível fraude à obrigatoriedade de realização de concurso público decorrente de pretensão encampada pelo Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais (SINFFAZ) – autor do MS – a ser eventualmente acolhida por projeto de lei de transformação do cargo efetivo de gestor fazendário no cargo efetivo de auditor fiscal do Tesouro estadual.

Depois de analisar o caso, um membro do MP solicitou o arquivamento do referido inquérito civil, mas expediu recomendação ao Poder Público estadual para que se abstinhasse de fazer alterações nas atribuições dos gestores e auditores da Receita estadual, na forma de provimento derivado. O Conselho Superior do Ministério Público mineiro homologou o pedido de arquivamento do inquérito e manteve a recomendação.

O SINFFAZ, então, requereu a instauração de Processo de Controle Administrativo perante o CNMP buscando a declaração de nulidade do inquérito e, consequentemente a desconstituição da recomendação. Depois de ver frustrado o pleito, impetrou mandado de segurança no STF. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

MS 33.100

Date Created

03/10/2015